

Braveo S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 28 de março de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, às 11h00, na sede social da Braveo S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 71, parte, CEP 04.571-938. 2. Convocação e Presença: Presente os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.447.049/0001-79, neste ato representado por sua gestora, Pátria Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.461.756/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, CEP 01.453-000; 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alessandro Chiaramitara e secretariados pelo Sr. José Cezario Menezes de Barros Sobrinho. 4. Ordem Do Dia: Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de Braveo S.A.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos membros para compor a Diretoria da Companhia; (iv) a instituição do Conselho de Administração da Companhia; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. 5. Deliberações: Instalada a assembleia, após ampla discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de Braveo S.A., bem como o projeto de Estatuto Social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição e integralização de 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço de subscrição de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores da Companhia, a saber: (i) 499 (quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias são, neste ato, subscritas por Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.447.049/0001-79, neste ato representado por sua gestora, Pátria Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.461.756/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, CEP 01.453-000, e (ii) 1 (uma) ação ordinária é, neste ato, subscrita pela Concat Holding de Distribuição S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.239.292/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 71, parte, CEP 04.571-938, neste ato representada por seus Diretores: Walter Domingues de Faria Júnior e Leonardo Gonçalves, na forma dos Boletins de Subscrição assinados na presente data, e que integram a presente ata na forma do Anexo II. 5.4. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos dos artigos 80 e 251, caput, da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia declarou constituída a Companhia. Aprovar a eleição dos seguintes membros para composição da Diretoria da Companhia, a qual será composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros: (i) Walter Domingues de Faria Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.287.291, inscrito no CPF/MF sob nº 048.664.268-29, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) José Cezario Menezes de Barros Sobrinho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.964.566-24, inscrito no CPF/MF sob nº 499.791.165-87, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; (iii) Alessandro Chiaramitara, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 253.372.028-39 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.372.028-39, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia; (iv) Leonardo Galvão Gonçalves, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.741.759, inscrito no CPF/MF sob nº 261.416.878-57, para ocupar o cargo de Diretor de Gestão e Transformação da Companhia; (v) Guillermo Edmundo Formignio, argentino, solteiro, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RNE nº V-622225Y (DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 233.790.118-19, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Operações da Companhia; (vi) Guilherme Augusto de Quadros Cioffi, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.866-0, inscrito no CPF/MF sob nº 271.448.668-18, para ocupar o cargo de Diretor de Digital da Companhia; (vii) José Alberto Calvo Rubio, espanhol, casado, diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RNE nº G270521A (CGPIE/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 238.719.148-00, para ocupar o cargo de Diretor Executivo Comercial da Companhia; (viii) Mauricio Salton Daniel, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.178.440-8, inscrito no CPF/MF sob nº 6.242.646 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 780.776.726-04, para ocupar o cargo de Diretor de RH da Companhia; e (ix) Marcelo Augusto Mazur de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22650645-9, inscrito no CPF/MF sob nº 270.470.148-29, para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, 7º Andar, Conjunto 71, Bairro Cidade Moçôes, CEP 04.571-938, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, § 5º, da Lei das S.A. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos assinaram os termos de posse e desimpedimento constantes do Anexo III. 5.5.1. Os diretores ora indicados, declaram, por meio desta Assembleia, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 5.5. Aprovar a instituição de um Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas físicas, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, dos quais um será nomeado o Presidente. O Conselho de Administração da Companhia deverá observar as regras de convocação, deliberação e formalização de suas atas nos termos do Estatuto Social da Companhia. 5.6. Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, podendo ser estendido até a posse de seus respectivos sucessores, nos termos do art. 150, § 4º, da Lei das S.A.: (i) Alessandro Chiaramitara, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.822.055 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 253.372.028-39, para exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Ricardo Wagner Lopes Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.779.054-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 267.330.878-47, para exercício do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Olavo Hartveld Cunha, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.578.668-5 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 029.299.857-04, para exercício do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, CEP 01.453-000. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos assinaram os termos de posse e desimpedimento constantes do Anexo IV. 5.7.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos declaram, por meio desta Assembleia, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 5.7. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 28 de março de 2023. Mesa: Alessandro Chiaramitara - Presidente; José Cezario Menezes de Barros Sobrinho - Secretário. Acionistas Subscritores: Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Representado por: Pátria Investimentos Ltda. Por: Daniel Rizardi Sorrentino, Por: Felipe Andrade Pinto; Concat Holding de Distribuição S.A. Por: Walter Domingues de Faria Júnior, Por: Leonardo Gonçalves. Visto do Advogado: Paulo Henrique Signori Pinese OAB/SP nº 309.364. Braveo S.A. (em constituição) Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 28 de março de 2023. Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A Braveo S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 71, parte, CEP 04.571-938. Artigo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 500,00 (quinhentas reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 7º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. Artigo 8º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. Artigo 9º. A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. Artigo 11º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Artigo 2º. Independentemente das

formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º da Lei das S.A. Artigo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Artigo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. Artigo Único. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, venda, conversão, de debêntures, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (vii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (viii) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (ix) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; e (x) o requerimento de recuperação judicial ou autotutela da Companhia. Capítulo IV - Administração. Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 9º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas da Diretoria, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, § 1º da Lei das S.A. Artigo 10º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, § 4º, da Lei das S.A. Artigo 11º. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. Seção - Conselho de Administração. Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente. Artigo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social. Artigo 2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo Conselho deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim. Artigo 3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselho ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, § 2º, acima, devendo o instrumento de mandato e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação enviada pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião. Artigo 1º. Será dispensada a convocação de que trata o caput deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião. Artigo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião, ficando nesse caso o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome dos membros que não estejam presentes fisicamente. Artigo 3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. Artigo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente. Artigo 6º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias: (a) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (b) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (c) a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (d) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria; (e) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou de débitos da Companhia; (f) o requerimento de recuperação judicial ou autotutela da Companhia; (g) a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano; (h) a constituição, modificação ou extinção de qualquer obrigação ou contrato que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano; (i) o atraso, antecipação, parcelamento ou rescalamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (j) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (l) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (m) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young); (n) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estrangeiros às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (o) a criação do comitê de gestão de riscos da Companhia, não estatutário e de assessoramento ao Conselho de Administração, podendo ser composto por membros internos e externos. Será facultado ao Conselho de Administração, para o melhor desempenho de suas funções, a instituição de outros comitês de assessoramento e a aprovação de seus respectivos regimentos internos, os quais serão responsáveis por apoiar a implementação, observar e fazer recomendações em relação às políticas internas da Companhia, nos termos de seus respectivos regimentos internos; (p) a aprovação das políticas internas da Companhia, especialmente, mas não se limitando à política de gestão de riscos. Os comitês de assessoramento instituídos pelo Conselho de Administração, na forma do item (o) acima, serão responsáveis por apoiar a implementação, observar e fazer recomendações em relação às políticas internas da Companhia, nos termos de seus respectivos regimentos internos; (q) a celebração, pela Companhia, de acordo com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de seus acionistas; (r) a aprovação da orientação de voto da Companhia sobre as matérias descritas neste Artigo 6º do Artigo 10, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração ou da reunião da administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação. Artigo 7º. Os valores previstos no Artigo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. Artigo 8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Partes Relacionadas" significará, com relação à Companhia ou a seus acionistas, qualquer de suas filiais e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima. Artigo 9º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliação" significará, em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (i) detenha o controle sobre tal pessoa; (ii) seja controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (iii) esteja sob controle comum com tal pessoa, tendo "controle" o significado a ele atribuído no art. 116 da Lei das S.A. Seção II - Diretoria. Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de M&A, 1 (um) Diretor de Gestão e Transformação, 1 (um) Diretor Executivo de Operações, 1 (um) Diretor de Digital, 1 (um) Diretor Executivo Comercial, 1 (um) Diretor de RH e até 4 (quatro) Diretores sem Designação Específica. Artigo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo per-

mitida a reeleição. Artigo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia. Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (1) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (2) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Artigo 1º abaixo; ou (3) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Artigo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão. Artigo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. Artigo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia. Artigo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. Artigo 14º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoponíveis perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 15º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe conferir a Lei das S.A. Artigo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 16º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 17º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação. Artigo 18º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 15º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 20º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 18º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida a Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). Artigo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. Artigo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social. Artigo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo de ar se fixado pela Câmara. Artigo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Artigo 5º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. Artigo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Artigo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. Artigo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Artigo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. Artigo 10º. O Tribunal Arbitral aloca entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulatações e viagens. Artigo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. Artigo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no art. 22, § 4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Artigo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas a arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Artigo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, suas cláusulas obrigatórias constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. São Paulo/SP, 28 de março de 2023. Mesa: Alessandro Chiaramitara - Presidente; José Cezario Menezes de Barros Sobrinho - Secretário. Acionistas Subscritores: Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Representado por: Pátria Investimentos Ltda. Por: Daniel Rizardi Sorrentino, Por: Felipe Andrade Pinto; Concat Holding de Distribuição S.A. Por: Walter Domingues de Faria Júnior, Por: Leonardo Gonçalves. Visto do Advogado: Paulo Henrique Signori Pinese OAB/SP nº 309.364. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.617.355 em 12/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/06/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Antares Securitizadora de Recebíveis Comerciais S.A.

CNPJ/MF 31.508.560/0001-85 - NIRE 353.005.211-96

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede social localizada à Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, conjunto 809, Município de Campinas/SP. **Convocação:** sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **Presença:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da Antares Securitizadora de Recebíveis Comerciais S.A. **Frederico Luis Penteado Bisco** e **Felipe Wagner Penteado Bisco**, para secretariá-la, no que aceitem, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

Ordem do dia: I – Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para quarta emissão de debêntures privada e fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade e celebrar a respectiva Escritura de Emissão; II – Aprovação das contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022; III – Aprovar os relatórios apresentados pela auditoria externa e independente contratada pela Sociedade, para relativo aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e; IV – Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** I – O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 3.000 (três mil) debêntures simples, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características: **1) Quantidade de debêntures a serem emitidas:** Será emitido um total de 3.000 (três mil) debêntures simples. **2) Número de séries:** A emissão será realizada em 17 (dezesete) séries. **3) Modo e prazo para subscrição e integralização:** 3.1) As debêntures serão integralizadas no prazo de 96 (noventa e seis) meses, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças. **3.2)** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 20/06/2023. **4) Data de início da emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será 20/06/2023. **5) Valor nominal unitário e valor total da emissão:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A emissão será realizada em 17 (dezesete) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda das debêntures. **6) Forma:** As debêntures terão a forma nominativa, não endossável. **7) Modalidade:** Simples, não conversíveis em ações. **8) Espécie:** As debêntures serão da espécie subordinada. **9) Vencimento das debêntures:** As debêntures desta emissão vencerão ordinariamente no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 19/06/2033 data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12. **10) Colocação:** O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira. **11) Preço de integralização:** O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será o mesmo considerado nas datas das respectivas integralizações, quando então passam a correr a atualização, na forma prevista no item 12. **12) Base de remuneração:** a) A base de remuneração da 1ª série será de 110% (cento e dez por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. b) A base de remuneração da 2ª série de 120% (cento e vinte por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. c) A base de remuneração da 3ª série de 130% (cento e trinta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. d) A base de remuneração da 4ª série de 140% (cento e quarenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. e) A base de remuneração da 5ª série de 150% (cento e cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. f) A base de remuneração da 6ª série de 180% (cento e oitenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. g) A base de remuneração da 7ª série de 200% (duzentos por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. h) A base de remuneração da 8ª série de 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. i) A base de remuneração da 9ª série de 0,21% (vinte e um centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. j) A base de remuneração da 10ª série de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. k) A base de remuneração da 11ª série de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. l) A base de remuneração da 12ª série de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. m) A base de remuneração da 13ª série de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. n) A base de remuneração da 14ª série de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. o) A base de remuneração da 15ª série de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. p) A base de remuneração da 16ª série de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. q) A base de remuneração da 17ª série de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) ao mês, acrescido do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **13) Dos pagamentos:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s). **14) Juros moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **15) Aquisição facultativa:** A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, as debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação. **16) Vencimento antecipado:** Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações, objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos: **16.1)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência; **16.2)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA; **16.3)** decretação de falência da EMISSORA; **16.4)** falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou **16.5)** vencimento antecipado de dívida da EMISSORA, na forma prevista na Escritura de Emissão. **17) Publicidade:** Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação. **18) Decadência dos direitos aos debenturistas:** Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. II – O Sr. Presidente pôs em votação a análise e aprovação das contas da sociedade relativas ao exercício do ano de 2021, compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021, bem como das contas da sociedade relativas ao exercício do ano de 2022, compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022, tendo sido os balanços, demonstrativos financeiros, extratos bancários e demais contas da sociedade apresentados aos acionistas com a antecedência mínima determinada em lei, e neste ato, sendo as mesmas aprovadas pelos acionistas por unanimidade, sem ressalvas, outorgando, inclusive, quitação total aos seus diretores. III – O Sr. Presidente pôs em votação a análise e aprovação dos relatórios de auditoria elaborados por empresa externa independente, relativas ao exercício do ano de 2021 e 2022, o qual apresentou total consonância com as respectivas contas, ora aprovadas, tendo sido apresentados aos acionistas com a antecedência mínima determinada em lei os respectivos relatórios e documentos, e neste ato, sendo os mesmos aprovados pelos acionistas por unanimidade, sem ressalvas. Ainda, Em cumprimento ao item IV da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404/76. Os signatários concordam que este documento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020, Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, e, por fim, ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este documento em local e/ou data diversa da estabelecida, o local e a data de celebração deste documento são, para todos os fins, aqueles abaixo indicados, sendo que este documento produzirá efeitos a partir da data nele indicada. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, Campinas/SP, 12/06/2023. (a.a.). **Frederico Luis Penteado Bisco** - Presidente e Acionista, **Felipe Wagner Penteado Bisco** - Secretário e Acionista. JUCESP nº 246.888/234 em 22/06/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

B.Drops S/A

CNPJ/MF nº 12.787.333/0001-91

Balanços Patrimoniais em 31 Dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais – R\$)		Demonstrações dos Fluxos de Caixa (Método Indireto) dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais – R\$)		
Ativo	2022	2021	2022	2021
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.926,93	135		
Contas a Receber de Clientes	1.357.107	1.511.993		
Outros Créditos	44.852	40.932		
Impostos a Recuperar	192.157	59.711		
Total do Ativo Circulante	1.615.042	1.612.771		
Ativo Não Circulante				
Imobilizado	2.852.845	2.359.965		
Consórcio Não Contemplados	11.542	-		
Depreciação Acumulada	(2.015.995)	(1.623.383)		
Total do Ativo não Circulante	848.391	736.582		
Total do Ativo	2.463.433	2.349.353		
Demonstrações de Resultados dos Exercícios findos em 31 Dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais – R\$)				
	2022	2021		
Receita Bruta				
Receita de Prestação de Serviços	4.483.158	3.575.222		
Deduções da Receita Bruta				
Impostos Incidentes sobre a Receita	(233.448)	(466.992)		
Receita Líquida	4.249.710	3.108.230		
Custos				
Custos dos Serviços Prestados	(1.392.135)	(696.411)		
Lucro Bruto	2.857.575	2.411.819		
Despesas e Receitas Operacionais				
Despesas Comerciais	(746.771)	(493.801)		
Despesas com Pessoal	(833.686)	(696.980)		
Despesas Administrativas	(1.533.778)	(897.651)		
Depreciação e Amortização	(366.542)	(382.354)		
Impostos e Taxas	(61.106)	(30.204)		
Outras Receitas	5.987	9.087		
	(3.535.895)	(2.491.903)		
Resultado antes das Receitas e Respesas Financeiras	(678.319)	(80.084)		
Resultado antes dos Impostos	(1.315.873)	(645.824)		
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-		
Prejuízo Líquido do Exercício	(1.315.873)	(645.824)		
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido dos exercícios findos em 31 Dezembro de 2022 (Valores expressos em Reais – R\$)				
	2022	2021		
Capital Social				
Adto. para Futuro				
Reservas de Lucros				
Reser. de Reserva				
Prejuízos Acumulados				
Total Patrimônio Líquido				
Saldos em 31 de Dezembro de 2020	3.482.989	1.485.000	(5.200.380)	(232.391)
Aumento de Capital	516.428	-	-	516.428
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	(645.824)	(645.824)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2021	3.999.417	1.485.000	(5.846.204)	(361.787)
Aumento de Capital	135.938	-	-	135.938
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Prejuízo Líquido Acumulado	-	-	(1.316.483)	(1.316.483)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2022	4.135.355	1.485.000	(7.162.688)	(1.542.333)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Resultado antes das Atividades Operacionais				
Aquisição de Ativo Imobilizado			(478.351)	(413.115)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			(478.351)	(413.115)
Atividades de Financiamentos				
Aumento de capital			135.938	-
Mútuos a pagar			163.565	-
Empréstimos e financiamentos			394.635	402.530
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos			694.138	402.530
Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes			20.792	(61.743)
Saldos de Caixa e Equivalentes:				
No Início do Exercício			135	61.878
No Final do Exercício			20.927	135
Aumento (Diminuição) no Caixa e Equivalentes de Caixa			20.792	(61.743)

São Paulo, 15 de Junho de 2023

Frederico Cristiano Naspolini Viante

Diretor – CPF: 048.798.179-02

Fabiano Paixão do Nascimento

Contador Responsável

CPF: 278.889.276-07 – CRC: 1SP 221.423/0-8

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/06/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Aro Holding Ltda.

CNPJ: 38.383.872/0001-59

Alteração Contratual

Aro Gestões Estratégicas Societárias e Patrimoniais Ltda. inscrita sob CNPJ nº 38.387.207/0001-33, estabelecida à Rua das Figueiras, nº 426, Sala 03 - Jardim São Paulo, CEP 13468-160, em Americana/SP, registrada na JUCESP/NIRE nº 35.232.191.050 em 09/09/2020, neste ato representada por seu sócio **José Antônio Fontes Aro**, nacionalidade Brasileira, Natural de Votuporanga/SP Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.946.645 SSP/SP e do CPF. nº 968.913.608-97, nascido aos 10/12/1958, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 535 - Parque Residencial Nardini, CEP 13.468-290, em Americana/SP, e **Rinalva Vieira da Silva Fontes Aro**, nacionalidade Brasileira, natural de Ouro Verde/SP, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/01/1962, portadora do RG nº 27.607.214-5 SSP/SP e do CPF nº 175.561.678-36, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 535, Parque Residencial Nardini, CEP. 13.468-290, na cidade de Americana/SP. Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **Aro Holding Ltda.**, com sede na Rua das Figueiras, nº 422, Sala 02 - Jardim São Paulo, CEP.13468-160, em Americana/SP e ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.232.190.991 em 09/09/2020, deliberam, na forma do §3 do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02, e, promover a alteração do contrato social às normas da sociedade empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações: **I. Deliberações:** i) Deliberam os sócios as seguintes matérias: i) Transformação do tipo jurídico, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações - Sociedade Anônima de capital fechado; ii) Transformação das quotas em ações ordinárias; iii) Nova denominação social: Distribuição do capital social conforme a Lista de Subscrição de Ações; v) Aprovar a composição da diretoria; vi) Aprovar o Estatuto Social; vii) Outros assuntos de interesse da sociedade. **II. Aprovações:** 1.1 Aprovar a transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, Sociedade Anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976. 1.2 Aprovar a transformação das quotas sociais em ações ordinárias, ficando o capital social de R\$ 100.000,00 representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. 1.3 Aprovar a nova denominação da empresa para Aro Holding S.A. 1.4 Aprovar a distribuição do capital social conforme Lista de Subscrição de Ações, que ficará fazendo parte da presente ata. 1.5 Aprovar a eleição do Diretor Presidente **Sr. José Antônio Fontes Aro**, já qualificado, sendo administrador da **Aro Gestões Estratégicas Societárias e Patrimoniais Ltda.** 1.6 Aprovar a eleição da Diretora Adjunta **Sra. Rinalva Vieira da Silva Fontes Aro**, já qualificada. 1.7 Aprovar o mandato dos Diretores ora eleitos pelo período de 3 anos a contar da presente ata. 1.8 Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial de exercerem a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade. 1.9 Aprovar o estatuto social o qual consolidado passará a vigorar com a redação constante no Anexo 1, que segue: **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto Social Educação. Artigo 1º** - Sob a denominação **Aro Holding S.A.** ("Companhia"), fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada **Aro Holding Ltda.**, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e administração na Rua das Figueiras, nº 422, Sala 02 - Jardim São Paulo, CEP. 13468-160, em Americana/SP. §1º: A Companhia tem sua Filial 01 localizada na Rosa Saldini, nº 1001 - Cohab Allim Bassitt, CEP 15120-000, em Neves Paulista/SP, inscrita sob CNPJ nº 38.383.872/0002-30, registrada na JUCESP/NIRE nº 35.906.096-404 em 04/11/2020. §2º: A Companhia tem sua Filial 02 localizada na Alameda Antonio Damazio de Oliveira, nº 275 - Jardim Itaparica, CEP 15290-000, em Buritama/SP, inscrita sob CNPJ nº 38.383.872/0003-10, registrada na JUCESP/NIRE nº 35.906.096-412 em 04/11/2020. §3º: A Companhia tem sua Filial 03 localizada na Rua das Tabaranas, S/N, Condomínio Estância Tamanduá, CEP 17379-899, em Santa Maria da Serra/SP, inscrita sob CNPJ nº 38.383.872/0004-00, registrada na JUCESP/NIRE nº 35.906.096-421 em 04/11/2020. §4º: A Companhia tem sua Filial 04 localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 535, Parque Residencial Nardini, CEP 13.468-290, em Americana/SP, inscrita sob CNPJ nº 38.383.872/0005-82, registrada na JUCESP/NIRE nº. 35.906.096-439 em 04/11/2020. §5º: A Companhia tem sua Filial 05 localizada na Rua das Paineiras, nº 241, sala 01, Jardim São Paulo, CEP 13.468-060, em Americana/SP, inscrita no CNPJ nº 38.383.872/0006-63, registrada na JUCESP/NIRE nº. 35.906.096.447 em 04/11/2020. §6º: A Companhia poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: 6462-0/00; Holdings de Instituições não Financeiras; 7020-4/00; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica: 7711-0/00; Locação de Automóveis sem Condutor: 7739-0/99; Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador: 8219-9/99; Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificados Anteriormente: 8291-1/00; Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais: 7490-1/04; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários. **Artigo 4º** - A Companhia terá o prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigos-5º** - O capital social será de R\$ 100.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. §1º: A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. §2º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §3º: Em razão da Companhia ser uma sociedade anônima de capital fechado, e nos termos do Artigo 36 da Lei 6.404/76, a negociação das ações por ela emitida fica limitada ao direito de preferência, que é assegurado aos demais acionistas da Companhia, em igualdade de condições em relação a terceiros, sob pena de nulidade. §4º: O acionista que pretender negociar suas ações, total ou parcialmente, deverá informar aos demais acionistas sua pretensão, notificando-os com o número de ações postas em negociação, bem como o valor e condições pretendidos, estabelecendo prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência. Encerrado o prazo fixado para o exercício do direito de preferência, e não havendo manifestação de interesse dos demais acionistas, ficarão as ações liberadas à negociação com terceiros. Surgindo um terceiro interessado na aquisição das ações, abre-se novo prazo de, no mínimo, 30 dias para que o acionista negociante notifique novamente os demais acionistas da Companhia dando conhecimento da identidade e idoneidade do terceiro interessado, bem como o preço e condições oferecidas a esse terceiro para que os acionistas manifestem e exerçam sua opção de preferência. Finalizado o prazo e não havendo manifestação de interesse dos atuais acionistas, fica livre a negociação com o terceiro interessado, observando, sempre, as mesmas condições apresentadas aos acionistas da Companhia. **Capítulo III. Assembleias Gerais dos Acionistas. Artigo 6º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente aos 4 primeiros meses após o término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, acionistas ou usufrutuários nas hipóteses previstas na Lei das S.A., ou, ainda, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 dias de antecedência. **Artigo 8º** - Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seus dados e quantidade de ações que forem titulares ou detentores do direito de voto. §1º: A "Lista dos Acionistas Presentes" deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. §2º: Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da "Lista de Acionistas Presentes" poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos detentores do direito de voto representantes de, no mínimo, 51% do total de ações de emissão da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas e/ou detentores de votos, não se computando votos em branco ou abstenções ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social. §Único: As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, com omissão das assinaturas. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º** - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 2 membros, de 1 um(a) Diretor(a) Presidente e 1 um(a) Diretor(a) Adjunto(a), com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Artigo 12º** - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que os seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Artigo 13º** - Compete ao Diretor(a) Presidente, de forma isolada, a administração de todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticarem, enfim, todos e quaisquer atos que julgarem necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a abertura, movimentação e o encerramento de contas em instituições financeiras. **Artigo 14º** - Independentemente de Assembleia Geral, o Diretor(a) Presidente, assinando isoladamente, poderá comprar e/ou alienar os bens (móveis e imóveis) da Companhia, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações próprias ou de terceiros. **Artigo 15º** - As procurações poderão ser assinadas isoladamente pelo Diretor(a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "adjudicia" que poderão ser por prazo indeterminado. **Artigo 16º** - Nas hipóteses de ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo(a) Diretor(a) por Assembleia Geral, dentro de 15 dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. §Único: Exclusivamente em caso de falecimento do Diretor Presidente, o Diretor Adjunto assumirá todas as suas funções por um período máximo de 06 meses, tempo hábil para que haja a organização da Companhia, bem como a eleição do novo membro que ocupará o referido cargo. **Artigo 17º** - As remunerações dos membros da Diretoria serão definidas em comum acordo pelos acionistas. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme a decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, permitida a reeleição. §Único: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Exercício Social. Artigo 19º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. §Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral de Acionista. **Artigo 20º** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **Capítulo VII. Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 21º** - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. §Único: Compete à Assembleia Geral eleger o liquidante e o modo de liquidação. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 22º** - A Companhia, os acionistas e administradores, devem observar os acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral caso sejam contrários aos termos do referido acordo. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **Artigo 23** - Fica eleito o foro da Comarca de Americana/SP, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto. Americana, 05/04/2023. Aro Gestões Estratégicas Societárias e Patrimoniais Ltda., CNPJ nº 38.387.207/0001-33, José Antonio Fontes Aro, Rinalva Vieira da Silva Fontes Aro, **Aro Advogados:** Julio Cardoso Higashi, OAB/SP nº 31.7.538. Testemunhas: Valdelice de Souza Aro e Cristiano Fontes Aro. JUCESP/NIRE nº 3530061371-6 e JUCESP nº 149.353/23-6 em 19/04/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/06/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

